



Prefeitura Municipal de São João Del Rei

Lei nº 4.439, de 25 de maio de 2010.

“Cria o Conselho Municipal de Cultura de São João del-Rei e, dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João del-Rei aprova eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador que institucionaliza e organiza a relação entre administração municipal e a sociedade civil e integra o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura poderá ser composto por 15 (quinze) membros, sendo representantes da sociedade civil organizada e do poder público, com intuito de organizar e colocar à disposição todo o suporte técnico necessário à execução das normas e ao funcionamento do órgão colegiado autônomo.

§1º - Os representantes do Poder Público deverão ser indicados e nomeados pelo Poder Executivo, e seus respectivos suplentes, sendo:

- I- Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV- Representante da Universidade Federal de São João del-Rei;
- V- Representante do Conservatório Estadual Padre José Maria Xavier;
- VI- Representante do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;
- VII- Representante do Conselho Municipal de Turismo;
- VIII- Representante do Poder Legislativo Municipal.

§2º - Os representantes da sociedade civil, serão indicados por entidades sem fins lucrativos, ativas, e detentoras do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e devidamente em dia com suas obrigações sociais, eleitos em audiência pública, somente entidades que contem em seus estatutos dispositivos as determine seguintes categorias:

- I- Músicas;
- II- Artes Cênicas e congêneres;
- III- Dança e congêneres;
- IV- Manifestação Popular;
- V- Artes Plásticas e congêneres;
- VI- Literatura;
- VII- Artesanato;
- VIII- Áudio Visual

§3º - É garantida a eleição de um membro da sociedade civil, com maioria simples e seus suplentes, para cada categoria, conforme disposto neste artigo, sendo vedada a acumulação representativa de mais de uma categoria.

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:



Prefeitura Municipal de São João Del Rei

- I- Estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município;
- II- Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: a produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do município, assim como deliberar sobre aqueles que queiram apoio financeiro por meio de incentivos fiscais ou fundos municipais;
- III- Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior;
- IV- Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural do município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias históricas, social, política, artística, paisagística e ambiental;
- V- Estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais e que fortaleçam as identidades locais;
- VI- Responder a consultas sobre questões normativas relacionadas às políticas públicas culturais do município;
- VII- Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura;
- VIII- Opinar sobre a proposta do Plano Municipal de Cultura que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal;
- IX- Analisar, anualmente, a atuação da municipalidade em relação à cultura e propor mudanças que julgar necessário.

Art.4º - O Regimento interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art.5º - Fica criada a Conferência Municipal de Cultura, enquanto instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, que terá por função deliberar sobre todas as políticas culturais do Município e sobre todas as atribuições do Conselho.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Cultura será convocada por ato do Poder Executivo a cada 2 (dois) anos e será aberta a todos os cidadãos do Município interessados.

Art.6º - O conselho, em razão das suas competências, poderá criar e constituir câmaras específicas, de existência permanente ou provisória.

Art.7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 2 (dois) anos, podendo ser admitida uma recondução.

§1º - A ausência por duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na exclusão automática do membro junto ao conselho;

§2º - Todos os conselheiros terão direito a voz e voto.

§3º - Cabe ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros através de Decreto.

Art.8º - Cada titular do Conselho terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§1º - A não indicação de representantes da sociedade civil ou do poder público, não impedirá a instalação do conselho, desde que garantido o número mínimo de 05 (cinco) integrantes.

Art.9º - A função dos membros do Conselho Municipal de Cultura será considerada como relevante serviço prestado a comunidade e será exercida sem remuneração.



Prefeitura Municipal de São João Del Rei

Art.10 - As sessões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas e deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art.11 - O Conselho Municipal de Cultura terá Presidência, eleita pelos Conselheiros, composta por:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente
- III- Secretário e
- IV- Tesoureiro

Art.12 - A Administração Pública Municipal responsável pela área da Cultura deverá dar apoio administrativo e garantir dotação orçamentária para seu funcionamento.

Art.13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 25 de maio de 2010

NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA SÔNIA DE CASTRO
Secretária Municipal de Administração